Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1734 quinta-feira, 27 de agosto de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO....1
LICITAÇÕES....1
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 80/2026....2
PROCESSO Nº 88/2026....2
PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2026....2
HOMOLOGAÇÃO....2
PROCESSO Nº 089/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026....2
AVISO DE LICITAÇÃO....3
PROCESSO LICITATÓRIO N° 100/2026 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 32/2026....3
RETIFICAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA....3
JURÍDICO....4
PORTARIA Nº 157, DE 26 DE AGOSTO DE 2026....4
PORTARIA Nº 158, DE 26 DE AGOSTO DE 2026....5
PORTARIA Nº 159, DE 26 DE AGOSTO DE 2026....5
LEI MUNICIPAL Nº 2.043, DE 26 DE AGOSTO DE 2026....6

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1734 quinta-feira, 27 de agosto de 2026

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 80/2026

PROCESSO Nº 88/2026

PREGÃO ELETRÔNICO N° 29/2026

Objeto: "Pregão eletrônico para registro de preços para futura e eventual aquisição de fraldas geriátricas descartáveis para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde"
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Contratado: **SKY CLEAN COM. EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 55.442.589/0001-70**
Vigência: 26/08/2026 A 26/08/2027
Valor estimado: R$ 35.150,00 (trinta e cinco mil e cento e cinquenta reais)
Autorização: Argemiro Rodrigues Galvão – Prefeito Municipal.

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 089/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2026

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, Estado de Minas Gerais, após avaliação da proposta oferecida, obedecidos aos procedimentos impostos pelas Leis n°. 14.133/2021, Decreto Municipal n.°023/2023, Lei Municipal n.° 1.554/2021 e demais legislações pertinentes e os critérios adotados pela Administração Pública, conforme parecer jurídico, HOMOLOGA o presente Pregão Eletrônico nº 30/2026, Processo nº 089/2026, cujo objeto é "pregão eletrônico para futura e eventual aquisição de medicamentos não básicos, destinados ao atendimento das demandas das Secretaria Municipal de Saúde, visando garantir a continuidade da assistência farmacêutica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município", sendo vencedores os licitantes:

- CANNABR DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 36.148.696/0001-45
- H.H. CAVALARO LTDA CNPJ: 34.063.076/0001-88
- LOVIAN MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 48.097.911/0001-05
- MEDMAX COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 16.553.940/0001-48
- PENNAMED DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA CNPJ: 57.102.735/0001-43
- POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 18.519.219/0001-67
- SSZ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 49.648.233/0001-94
- TS FARMA DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 21.189.554/0001-59

Santana da Vargem, 27 de agosto de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Autoridade Competente

Diário Oficial
Prefeitura Municipal de Santana da Vargem
Lei Municipal Nº 1387 Edição: 1734 quinta-feira, 27 de agosto de 2026

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 100/2026 – TIPO PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 32/2026

A Prefeitura Municipal de Santana da Vargem torna público para conhecimento dos interessados edital de Pregão Eletrônico nº **32/2026** – Processo Licitatório nº **100/2026**. Objeto: **Pregão eletrônico para aquisição de utensílios e materiais de apoio destinados ao uso nas cozinhas das Secretarias Municipais de Santana da Vargem/MG.** Tipo: Menor preço por item. O Recebimento das propostas será a partir do dia: **31/08/2026** a partir das 08h00min com término no dia **14/09/2026** às 07h59min, na Plataforma PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, https://www.portaldecompraspublicas.com.br/. A abertura das propostas será a partir das 08h00min do dia **14/09/2026**, quando se dará início a sessão. O edital está disponível nos sites www.portaldecompraspublicas.com.br, www.santanadavargem.mg.gov.br ou no Setor de Compras e Licitações na Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – Centro – Santana da Vargem – CEP 37.195-000. Informações pelo telefone (35) 98402-7281, ou pelo e-mail licitacao@santanadavargem.mg.gov.br.

RETIFICAÇÃO - AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Argemiro Rodrigues Galvão, Prefeito de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 14.133/21 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no **Onde Lia-se:** ~~Processo nº 14/2026, AUTORIZO a Inexigibilidade n.º 10/2026.~~ **Leia-se:** Processo nº 60/2026, AUTORIZO a Inexigibilidade n.º 30/2026

CONTRATADO: Empresa PANINI BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 58.732.058/0002-90

OBJETO: Contratação de assinaturas anuais de periódicos (Gibis e Almanaques), destinados ao acervo da Escola Municipal Doralice Mendonça Reis, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, visando o fortalecimento das práticas de alfabetização e o incentivo à leitura dos alunos da rede municipal de Santana da Vargem.

Ficha 187: 02.061.12.361.1221.2024.3.3.90.30.00 – MANUTENCAO ATIV. EDUCACAO – QESE 1.550.000.0000.000.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 2.390,40 (dois mil trezentos e noventa reais e quarenta centavos)

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem/MG, 27 de agosto de 2025.

_____

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal

JURÍDICO

PORTARIA Nº 157, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia servidora ao cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, "a" e "b", da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ao cargo efetivo de Auxiliar Administrativo a **Sra. Lais Ferreira Rosa.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 26 de agosto de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 158, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia servidora ao cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ao cargo efetivo de Auxiliar Administrativo a **Sra. Adriana Cristina Pereira.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 26 de agosto de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 159, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Nomeia servidora ao cargo efetivo de Auxiliar Administrativo.

O Prefeito do Município de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, e em especial o art. 79, II, “a” e “b”, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada ao cargo efetivo de Auxiliar Administrativo a **Sra. Ana Paula Mendes da Silva.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 26 de agosto de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.043, DE 26 DE AGOSTO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização no âmbito do Município de Santana da Vargem, com a finalidade de orientar, organizar e integrar ações e programas voltados à garantia do direito à alfabetização na Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Política Municipal de Alfabetização o conjunto de diretrizes, princípios e ações articuladas entre o Poder Público Municipal, destinadas à promoção da alfabetização e do letramento em Língua Portuguesa e Matemática, no âmbito da educação infantil e do ensino fundamental.

Capítulo II
Dos Princípios e Objetivos

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização reger-se-á pelos seguintes princípios:
I – garantia do direito à alfabetização como componente essencial do direito à educação;
II – equidade no acesso e na permanência nos processos de alfabetização;
III – respeito à diversidade e às especificidades dos estudantes;

IV – articulação entre etapas da educação básica, com foco na continuidade do processo formativo;

V – valorização dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VI – gestão pedagógica baseada em evidências e monitoramento de resultados;

VII – cooperação entre os entes federativos no âmbito das políticas educacionais.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar a alfabetização dos estudantes até o final do 2º ano do ensino fundamental;

II – promover a alfabetização e o letramento na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;

III – reduzir desigualdades de aprendizagem no processo de alfabetização;

IV – fortalecer práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita e raciocínio lógico-matemático;

V – implementar ações de formação continuada para profissionais da educação;

VI – instituir mecanismos de acompanhamento e avaliação do processo de alfabetização;

VII – promover a recomposição de aprendizagens dos estudantes em defasagem no processo de alfabetização.

Capítulo III
Das Direttrizes

Art. 5º Constituem diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

I – priorização da alfabetização nos dois primeiros anos do ensino fundamental;

II – articulação entre educação infantil e ensino fundamental, visando à continuidade do processo de alfabetização;

III – promoção de práticas pedagógicas voltadas ao desenvolvimento da leitura, escrita e letramento matemático;

IV – incentivo ao uso de estratégias pedagógicas baseadas em evidências educacionais;

V – fortalecimento da formação continuada dos profissionais da educação envolvidos no processo de alfabetização;

VI – apoio à gestão pedagógica das unidades escolares para melhoria dos resultados de aprendizagem;

VII – incentivo ao desenvolvimento de ações de recomposição de aprendizagens;

VIII – estímulo ao acompanhamento sistemático do desempenho dos estudantes em processo de alfabetização;

IX – observância das diretrizes curriculares nacionais e municipais aplicáveis à educação básica.

Capítulo IV
Público-alvo

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização tem como público-alvo:

I – crianças matriculadas na educação infantil;

II – estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental;

III – estudantes do ensino fundamental que apresentem defasagens no processo de alfabetização.

Parágrafo único. Os estudantes referidos nos incisos I e II deste artigo constituem o público prioritário da Política Municipal de Alfabetização.

Capítulo V
Da Implementação

Art. 7º A implementação da Política Municipal de Alfabetização dar-se-á por meio de programas, ações e estratégias a serem definidos e executados pelo Poder Executivo Municipal, observadas as diretrizes desta Lei.

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização poderá contemplar, dentre outras ações:

I – desenvolvimento de programas de formação continuada para profissionais da educação;

II – elaboração e adoção de estratégias pedagógicas voltadas à melhoria dos processos de alfabetização;

III – utilização de instrumentos de acompanhamento e avaliação da aprendizagem;

IV – adoção de medidas de recomposição de aprendizagens para estudantes em defasagem;

V – produção, seleção ou utilização de recursos pedagógicos de apoio ao processo de alfabetização.

Art. 9º Os programas e ações decorrentes desta Lei serão planejados e executados de forma integrada pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências legais do Poder Executivo.

Capítulo VI
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de monitoramento e avaliação contínuos, com o objetivo de aferir sua eficácia, efetividade e eficiência.

Art. 11.O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização observarão, no mínimo:

I – acompanhamento do processo de aprendizagem dos estudantes em fase de alfabetização;

II – análise de indicadores educacionais definidos pelo Poder Executivo Municipal;

III – avaliação dos resultados das ações e programas implementados;

IV – utilização de dados e evidências para subsidiar a tomada de decisões no âmbito da política educacional.

Art. 12. O Poder Executivo poderá instituir instrumentos, sistemas e procedimentos de avaliação e acompanhamento necessários à implementação desta Lei.

Capítulo VII
Das Disposições Finais

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação da Política Municipal de Alfabetização, bem como a articulação das ações necessárias à sua implementação.

Art. 14. O Poder Executivo poderá instituir comissões, grupos de trabalho ou instâncias intersetoriais destinados ao apoio, acompanhamento e assessoramento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 15. A implementação da Política Municipal de Alfabetização observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 26 de agosto de 2026.

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Assinado de forma digital por ARGEMIRO RODRIGUES GALVAO:72110414804 Dados: 2026.08.27 15:13:47 -03'00'

ARGEMIRO RODRIGUES GALVÃO

PREFEITO MUNICIPAL

Conteudista Licitações: Larissa Araújo Miranda de Paula

Conteudista Jurídico: Neander Oliveira

Responsável pela diagramação e publicação no site: Ana Flávia de Lima Andrade